

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Solicita ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Dr. Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre o valor da taxa de fiscalização estabelecido pela Lei 12.996 de 2014.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja solicitada informação ao Exmo. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Dr. Maurício Quintella Malta Lessa, a respeito dos critérios adotados para o valor estabelecido para a fiscalização:

A Lei 12.996 de 2014, proveniente da Medida Provisória 638 de 2014, estabeleceu que o valor da taxa de fiscalização para as sociedades empresárias que exploram serviços regulares rodoviários e semiurbanos e/ou, ainda, fretados é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ônibus registrados na frota, a ser paga anualmente.

Até a aprovação da referida Lei, o valor cobrado pela fiscalização era de R\$ 200,00 (duzentos reais) para registro e renovação, realizada a cada biênio (dois anos), e R\$ 10,00 (dez reais) por veículo a ser fiscalizado.

Em outubro de 2016 a Câmara dos Deputados realizou audiência pública com a presença de representantes do Poder Executivo. A Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), na ocasião representada pelo senhor Alexandre Muñoz, afirmou que considera a taxa abusiva. Durante a audiência os prestadores de serviços de transportes salientaram o impacto financeiro, acarretando, em alguns casos, a inviabilização da continuidade dos serviços prestados.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, da resolução ANTT n.º 4936 de 19/11/2015, editada após a sanção da nova Lei, o não pagamento da taxa de fiscalização dá azo à inscrição do débito em dívida ativa da União e no cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal.

A nova taxa foi incluída no texto da Medida Provisória 638/2014, durante sua tramitação no Congresso Nacional, sem que houvesse uma explicação concreta quanto às razões de sua majoração. Considerando ter ocorrido concordância tácita do Poder Executivo Federal, visto que não houve veto ao artigo, questionamos à Vossa Excelência:

- 1) Quais são os balizadores do novo cálculo elaborado para a definição do novo valor da taxa de fiscalização?
- 2) Quais são as fórmulas utilizadas e qual é a planilha de composição do valor cobrado?
- 3) Qual é a motivação para que o valor passe a ser obrigação pecuniária anual?
- 4) Qual é o valor arrecadado, bem como a expectativa de arrecadação a partir da vigência da nova taxa?
- 5) Qual é a destinação do valor recardado com a taxa de fiscalização?
- 6) A categoria prestadora dos serviços foi convidada para debates e estudos prévios à alteração legislativa?
- 7) A Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) foi consultada antes sobre o novo valor da taxa?
- 8) Após a implementação da nova Lei houve queda no número de veículos que pagaram a taxa de fiscalização?

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Deputado Evair Vieira de Melo (PV/ES)